

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersectorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições: a) coordenar o processo eleitoral dos membros do Conselho; b) apreciar e julgar os recursos e impugnações; c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas; d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade; e) registrar o processo eleitoral através de ATA; f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento; g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art.6º. Segue abaixo lista das candidaturas homologadas dos Parques Municipais:

PARQUE MUNICIPAL JACINTHO ALBERTO

Seguimento frequentadores/as do Parque:
01 Maria Lucia Lucila dos Santos Braga, RG 15923472-4;
02 Diva Aparecida Felisbino Coelho, RG 9912242-X;
03 Alexandre Aparecido Thomaz, RG 22326961-X;
04 Maria Irene Gonçalves Bochicchio, RG 11385970-3;
05 Jose Carlos Queiroz de Oliveira, RG 8558278-5;
Seguimento movimentos/entidades/instituições
01 Movimento Nacional de Busca a Pessoas Desaparecidas e Vítimas de Violência - União de Mães do Brasil, CNPJ 05.312.072/0001-98, representado por Clarice Silva Barbosa.

Seguimento trabalhadores/as do Parque
01 Eliane dos Santos, RG 2785106;
PARQUE MUNICIPAL JARDIM FELICIDADE
Seguimento frequentadores/as do Parque:
01 Sheila Barnabé de Carvalho, RG 14850215-5;
02 Maria Rosa Lopes Lázaro, RG 8816867;
03 Tania Aparecida Gonçalves Vianna, RG 16633939-8;
04 Francisco Antonio de Paula, RG 18373570-5;
05 Endrigo Silva Mello, RG 22949148-0;
06 Karina Gavriloff da Silva, RG 29538166-8;
Seguimento movimentos/entidades/instituições
01 Movimento Nacional de Busca a Pessoas Desaparecidas e Vítimas de Violência - União de Mães do Brasil, CNPJ 05.312.072/0001-98, representado por Clarice Silva Barbosa.

Seguimento trabalhadores/as do Parque
01 Maria Joana do Nascimento, RG 24963192-1;
DA VOTAÇÃO

Art.7º. Cada eleitor poderá votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento frequentadores/as, para compor o Conselho Gestor.

Art.8º. Poderão votar eleitores/as com 16 (dezesesseis) anos ou mais, portando documento oficial com foto e comprovante de endereço.

I - documento oficial: original ou autenticado, sendo considerados: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou carteira de órgão ou entidade de classe de âmbito nacional.

Art. 9º. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento movimentos, instituições ou entidades no Conselho Gestor eleitores portando documento oficial com foto e documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento.

I - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; CNPJ da entidade, instituição e movimentos; Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinado pela Presidência.

Art.10. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores/es e servidores/as do Parque portando documento oficial com foto e mediante a apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício:

I- documento comprobatório de vínculo empregatício: holerite ou comprovante de vínculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

Art.11. A votação dar-se-á por processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo e será iniciada às 10horas e encerrada às 16hs.

§ 1º: Na impossibilidade de uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 3º: Caso os/as eleitores/as, até o horário marcado para o término das eleições não consigam votar, serão distribuídas senhas para que a participação de todos/as seja garantida.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS

Art.12. A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores/as, trabalhadores/as, movimentos/entidades/instituições dos parques será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art.13. Serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 14. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 15. Serão considerados eleitos/as como Titular e Suplente, os candidato/as representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

A - O número de Votos
B - A entidade cuja representante seja mulher

Art. 16. Caso haja apenas 1 (um/a) movimento, instituição ou entidade inscrito/a, o/a mesmo/a será considerado/a Titular.

Art. 17. A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.
Art. 18. Será considerado eleito/a como Titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 19. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 20. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de

2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Em se tratando da eleição da representação dos(as) frequentadores(as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito, indicar à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 22. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da eleição. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 23. Qualquer fiscal que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 24. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à comissão eleitoral correspondente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 25. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao/a Presidente após consulta da comissão eleitoral do respectivo parque.

DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 26. O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 27. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 28. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 29. Os(as) representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DOS CARGOS EM VACÂNCIA NO CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL VILA GUILHERME - TROTE. GESTÃO 2017/2019.

Art.1º. A eleição para os cargos em vacância no Conselho Gestor do Parque Municipal Vila Guilherme - Trote reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição e edital de convocação para realização da eleição do Conselho Gestor, Portaria Nº 76/SVMA-GAB/2017, e edital, publicados em 22/09/2017, páginas 27 e 58.

DO REGIMENTO

Art.2º. O processo eleitoral dos cargos em vacância no Conselho Gestor do Parque Municipal Vila Guilherme - Trote, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 42/SVMA-GAB/2018, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 05/07/2018, página 53, e será composto por:

a) 1 (um) conselheiro/a titular e 4 (quatro) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as do Parque Municipal.

b) 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

DA ELEIÇÃO

Art.3º. Os membros do Conselho Gestor do Parque Municipal serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as do parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 18 de agosto de 2018, das 10 hs às 16 hs, na sede do respectivo parque.

b)os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições do parque municipal citados no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação, em pleito marcado para o dia 18 de agosto de 2018, das 9 hs às 10 hs, na sede do respectivo parque.

c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as dos parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 18 de agosto de 2018, das 10 hs às 12 hs, na sede do respectivo parque.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersectoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos

Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura e Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersectorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições: a) coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho; b) apreciar e julgar os recursos e impugnações; c)acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas; d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade; e) registrar o processo eleitoral através de ATA; f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento; g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art.6º. Segue abaixo lista das candidaturas homologadas do Parque Municipal Vila Guilherme - Trote:
Seguimento frequentadores/as do Parque
01 Antonia Sandra de Leo Tomboly, RG9395075-5;
02 Roberto Soares Mota, RG 5035703-7;
03 Jose Antonio Pereira Bezerra, RG 10312305-2;
Seguimento movimentos/entidades/instituições
Não houve candidatura homologada.
Seguimento trabalhadores/as do Parque
Não houve candidatura homologada.

DA VOTAÇÃO

Art.7º. Cada eleitor poderá votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento frequentadores/as, para compor o Conselho Gestor.

Art.8º. Poderão votar eleitores/as com 16 (dezesesseis) anos ou mais que se autodeclararem frequentadores do parque, portanto para votação necessário a apresentação do documento oficial com foto e a autodeclaração que poderá ser feita no local (anexo I).

I - documento oficial: original ou autenticado, sendo considerados: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou carteira de órgão ou entidade de classe de âmbito nacional.

Art.9º. A votação dar-se-á por urna manual e será iniciada às 10horas e encerrada às 16hs.

§ 1º: Serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 3º: Caso os/as eleitores/as, até o horário marcado para o término das eleições não consigam votar, serão distribuídas senhas para que a participação de todos/as seja garantida.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS

Art.10. A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores/as do parque será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art.11. Serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, do parque classificados em 1º lugar e Suplentes os classificados entre os 2º e 5º lugares, respeitando-se os critérios:

A - O número de Votos

B - A entidade cuja representante seja mulher

Art. 12. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Em se tratando da eleição da representação dos(as) frequentadores(as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito, indicar à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 14. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da eleição. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 15. Qualquer fiscal que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 16. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à comissão eleitoral correspondente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 17. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao/a Presidente após consulta da comissão eleitoral do respectivo parque.

DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 18. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 20. Os(as) representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

ANEXO I AUTO-DECLARAÇÃO

Eu _____, portador/portadora do RG nº _____ expedido em ___/___/___, pela SSP/___, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como ELEITOR da eleição dos representantes do segmento frequentadores no Conselho Gestor, ser frequentador/frequentadora regular do Parque _____.

Frequentemente pratico atividades de _____.

Data: ___/___/___

Assinatura do(a) Auto Declarado(a)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA-DAF-1

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Ficam **CONVOCADAS**, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir desta publicação, à Rua do Paraíso,387- 9º andar das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 17:00h, com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a empresa não possui débitos com a mesma,CND- Certidão Negativa de Débitos da Previdência,Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos conforme Edital,Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração,para a retirada das mesmas:

Processo	N.E	Empresa
6027.2018.0002440-5	83.621	Hipolabor Farmacêutica Ltda

DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA-DAF-1

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Ficam **CONVOCADAS**, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir desta publicação, à Rua do Paraíso,387- 9º andar das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 17:00h, com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a empresa não possui débitos com a mesma,CND- Certidão Negativa de Débitos da Previdência,Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos conforme Edital,Ata ou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração,para a retirada das mesmas:

Processo	N.E	Empresa
6027.2018.0000787-0	83.880	INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
6027.2018.0002445-6	83.922	GROW QUÍMICA FARMACÉUTICA LTDA

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI Nº 6022.2018/0003156-0 - REPUBLICADO NA ÍNTEGRA, PUBLICAÇÃO DO DIA 15/08/2018, PÁGINA 030.

Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, que o Senhor Mário Luiz Sandoval Schmidt, RG nº 5.101.543 e CPF nº 813.297.928 -15, exerceu o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, no período de 08/01/2013 a 21/04/2014, conforme Título de Nomeação nº 101/2013, publicado no DOC de 08/01/2013 e Portaria nº 178/2014, publicada no DOC de 18/04/2014.

Durante o referido período, estiveram em vigência as Portarias de Delegação de Poderes n°s: 02/2011/SIURB-G, 01/SIURB-G/2013 e 04/SIURB-G/2014, nas quais foram delegados ao Secretário Adjunto os seguintes poderes:

PORTARIA 02/11 – SIURB G

RESOLVE:

“1 - Delegar poderes ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para:

I.1) autorizar a abertura de licitação para contratação de obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços

I.2) autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes

I.3) autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação na hipótese do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, no afastamento do Sr. Secretário

I.4) autorizar a emissão de empenho referente à contratação de obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços

I.5) assinar os contratos, autorizar e assinar os seus aditamentos, decidir em grau de recurso a aplicação das penalidades, bem como rescindi-los

I.6) autorizar a liquidação e emissão das notas de liquidação e pagamento das obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços, após a devida liberação das medições pelos respectivos titulares das Unidades Fiscalizadoras na conformidade do artigo 43, do Decreto 46.888/2006

I.7) autorizar preços extra tabela (PETS)

I.8) aprovar preços extracontratuais (PECs)

I.9) autorizar a utilização de Atas de Registro de Preços para compras e outros serviços, no âmbito desta Secretaria, bem como a emissão e/ou cancelamento das respectivas notas de empenho

I.10) autorizar a concessão de adiantamentos bancário e direto, bem como a emissão e/ou cancelamento das respectivas notas de empenho

I.11) receber intimações do Tribunal de Contas do Município, do Ministério Público e do Poder Judiciário.”

PORTARIA 01/SIURB-G/13

RESOLVE:

“1 - Delegar poderes ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para:

I.1) autorizar a abertura de licitação para contratação de obras, projetos e demais serviços de engenharia relativos à OBRAS, PROJ e EDIF;

I.2) autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes para contratação de obras, projetos e demais serviços de engenharia relativos a OBRAS, PROJ e EDIF;

I.3) autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação na hipótese do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, no afastamento do Senhor Secretário, para contratação de obras, projetos e demais serviços de engenharia, relativos a OBRAS, PROJ e EDIF;

I.4) autorizar a emissão de nota de empenho referente à contratação de obras, projetos e demais serviços de engenharia, relativos a OBRAS, PROJ e EDIF;

I.5) assinar contratos, autorizar e assinar os seus aditamentos, decidir em grau de recurso a aplicação das penalidades, bem como rescindi-los no que se refere à contratação de obras, projetos e demais serviços de engenharia, relativos a OBRAS, PROJ e EDIF;

I.6) autorizar a liquidação e emissão das notas de liquidação dos serviços contratados referentes a obras, projetos e demais serviços de engenharia, relativos a OBRAS, PROJ e EDIF, após a devida liberação das medições pelos respectivos titulares das Unidades Fiscalizadoras na conformidade do artigo 43, do Decreto 46.888/2006;

I.7) autorizar preços extratabela (PETS);

I.8) aprovar preços extracontratuais (PECs);